



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 3.851, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o sistema digitalização e arquivamento de documentos públicos e privados pelo município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, o arquivamento, a reprodução e a disponibilização de todos documentos públicos e privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei e nas das demais legislações específicas que versam sobre o tema, pelo Município de Carlos Barbosa.

§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento ou imagem para código digital.

§ 2º No processo de arquivamento, será utilizada plataforma que permita a rápida busca e identificação do arquivo público, inclusive podendo ser disponibilizado ao cidadão mecanismos de pesquisa e acesso à informação online, de forma segura e transparente.

§ 3º Os prontuários de pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde também subordinam-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 2º Decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos pós a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o documento físico original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

§ 1º No caso dos prontuários, alternativamente à eliminação, poderão ser devolvidos ao paciente.

§ 2º O processo de eliminação deverá resguardar a intimidade do paciente, o sigilo e a confidencialidade das informações.

Art. 3º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei, terão o mesmo valor probatório e efeito jurídico do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

Art. 4º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 6º Os órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como empresas ou profissionais liberais que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 7º O município designará, em portaria específica, os servidores públicos responsáveis pela seleção, digitalização, manuseio e arquivamento, os quais atestarão a integridade e autenticidade do documento digital, conforme dispõe o art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. Para execução da presente Lei, o município poderá dispor de servidores do seu quadro de provimento efetivo ou contratação de empresa que realizará a digitalização e armazenamento, sempre sob a supervisão e gestão de um agente público municipal, formalmente designado.

Art. 8º Ficam as Unidades Administrativas da Prefeitura de Carlos Barbosa, bem como suas Fundações e Autarquias autorizadas, no âmbito de suas respectivas competências, a editar os atos que se fizeram necessários para a operacionalização desta Lei, a qual poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

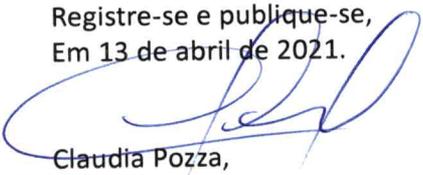
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2021. ~~62º da Emancipação.~~

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 13 de abril de 2021.

  
Cláudia Pozza,  
Secretária da Administração.